

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Folhados – Matrícula 66.212, localizado no município de Patrocínio/MG, para as atividades de cafeicultura e beneficiamento primário de produtos agrícolas.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento apresenta porte abaixo de pequeno para as atividades de cafeicultura, código G-01-03-1, em uma futura área de cultivo de 20,6 hectares (após aprovação da supressão será instalada a cafeicultura), e beneficiamento primário de produtos agrícolas, código G-04-01-4, com uma produção de 100 t/ano.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º, da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrossilvipastoris.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas

públicas estaduais relacionadas ao tema. ”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 23/07/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 17070/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 06/08/2018 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 20,6729 hectares da propriedade do Senhor Osvaldo Rodrigues Ferreira.

A responsável técnica pela elaboração do Censo Florestal da Fazenda Folhados é a Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo, CREA MG-151548/D - ART 14201800000004681934.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Folhados (matrícula nº 66.212) está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas UTM WGS-84 LONG: 271475.13 e LAT: 7915852.89.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda Folhados; Fonte: Google Earth.

A propriedade possui uma área total de 20,6729 hectares de acordo com CAR: MG-3148103-5BE9.8F84.946C.4DD1.AEF0.362B.1EBD.EDFF, apresentando 42,14,20 hectares de Reserva Legal averbada em caráter de compensação. Trata-se de uma área formada por pastagem em sua totalidade, não havendo benfeitorias no empreendimento.

2.1 Cafeicultura

A cafeicultura ainda não está implantada no empreendimento, pois é necessária a supressão de indivíduos arbóreos. Após o plantio do café, esta será a principal atividade do empreendimento com uma área de 20,6 hectares conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE). Cabe salientar que toda a lavoura de café não contará com sistema de irrigação.

Em síntese os principais insumos agrícolas utilizados na lavoura de café são o calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas.

2.2 Beneficiamento primário de produtos agrícolas

Após instalação da cafeicultura, será realizado na propriedade o beneficiamento primário de produtos agrícolas, com uma média de produção de 100 t/ano, de acordo com o FCE. No processo de beneficiamento, o café é distribuído nos terreiros, após a colheita, para a pré-secagem para posteriormente ser levado para os secadores mecânicos (opcional). Após atingir o grau de umidade adequado, os grãos são armazenados em tulhas para posteriormente serem beneficiados e comercializados.

Como a infraestrutura do beneficiamento de grãos não está instalada na propriedade, será necessária uma nova vistoria no imóvel antes do início desta atividade, a fim de avaliar os possíveis impactos ambientais gerados e suas medidas mitigatórias, sendo de responsabilidade do empreendedor informar a esta Secretaria.

2.3 Recurso Hídrico

Não há disponibilidade de recurso hídrico na propriedade, não havendo captação.

2.4 Reserva Legal e APP

A Reserva Legal do imóvel encontra-se averbada na Certidão de Inteiro Teor do imóvel em AV-1/66.212, com área de 42,14,20 ha. A reserva em questão é do imóvel matriz, que se encontra averbada em AV-1/65.594 e AV-1/65.596, e após o desdobro a mesma se encontra em caráter de compensação.

A propriedade não possui corpo hídrico, sendo inexistentes Áreas de Preservação Permanente.

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O proprietário requereu a supressão de 471 indivíduos arbóreos nativos, compreendidos na matrícula 66.212.

Em consulta realizada ao IDE-Sisema, constatou-se que três pequenas porções da propriedade estão delimitadas como **Floresta Estacional Semidecidual Montana**, de acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais (2009), um remanescente de **Mata Atlântica** (bioma protegido pela lei nº 11.428). Contudo, de acordo com o mapa apresentado no processo, onde estão georreferenciados todos os indivíduos arbóreos que serão suprimidos, não haverá intervenção nestas áreas protegidas por lei.

Os polígonos demarcando estas áreas foram obtidos pelo IDE-Sisema e estão representados na figura abaixo, em azul:



Figura 02: Trechos da propriedade delimitados como Floresta Estacional Semidecidual Montana; Fonte: Google Earth.

Na área requerida foram encontradas as espécies Angico, Barbatimão, Camboatá, Ipê-Amarelo, Maminha de Porca, Pau-terra, Pequi, Pombeiro, entre outras, conforme consta no inventário florestal tipo censo florestal em anexo ao processo administrativo.

É importante salientar que se constatou a existência de 23 (vinte e três) indivíduos de espécies imunes de corte no Estado de Minas Gerais, sendo 4 (quatro) Ipês Amarelos (*Handroanthus albus*), 4 (quatro) Ipês Brancos (*Tabebuia rosealba*), 9 Ipezinhos (*Handroanthus sp*), 1 (um) Ipê Roxo (*Handroanthus impetiginosus*), 4 (quatro) Ipês do Cerrado (*Handroanthus chrysotrichus*) e 1 (um) Pequi (*Caryocar brasiliense*) - Lei 20308 de 27 de julho de 2012. **TAIS ESPÉCIMES NÃO PODERÃO SER SUPRIMIDOS DA ÁREA.**

Dentre as 471 árvores solicitadas, serão liberadas para corte 448, excluindo as imunes de corte. O rendimento gerado a partir da supressão será de 139,06 m³ de lenha, que será utilizado pelo proprietário no interior do próprio imóvel e venda, **SENDO TOTALMENTE VEDADA A VENDA DA MADEIRA DE GONÇALO ALVES (*ASTRONIUM FRAXINIFOLIUM*), QUE TOTALIZA 2,03 M³ DE LENHA.**

O inventário florestal está em conformidade com a legislação ambiental, principalmente levando em consideração as análises estatísticas e volumétricas. A responsável técnica pelo inventário florestal é a Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo, CREA MG-151548/D - ART 14201800000004681934.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: resíduos domésticos e geral, embalagens de fertilizantes e agrotóxicos, resíduos provenientes do beneficiamento do café.

Os resíduos sólidos domésticos e geral, classe II (ABNT NBR 10004), deverão ser segregados na propriedade e encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

As embalagens vazias de agrotóxicos, classe I (ABNT NBR 10004), deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

O resíduo do beneficiamento do café, a palha, poderá ser utilizado como adubo, sendo aplicado na lavoura após passar por um processo de fermentação natural.

4.2 Efluentes líquidos

Não há geração de efluentes domésticos, visto que o empreendimento não possui edificações. Contudo, caso sejam construídas casas na propriedade, será necessário realizar o tratamento desses efluentes.

4.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos e emissões derivadas dos processos de descarga e beneficiamento dos grãos (moegas, limpeza, elevadores, secadores).

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. Quanto às emissões derivadas do processo de beneficiamento dos grãos, deverá ocorrer monitoramento frequente com troca de filtros.

4.4 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

5. Fotos do Empreendimento



Fotos 01 e 02: Indivíduos arbóreos que serão suprimidos



Fotos 03 e 04: Vista da área de intervenção



Foto 05: Reserva Legal



Foto 05: Bolsão de contenção

6. Pesquisa IDE-Sisema

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Vulnerabilidade Natural	Média - Alta
Prioridade para conservação da flora	Muito Baixa
Fitofisionomia	Campo
Bioma	Cerrado

Quadro 1: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento Fazenda Folhados está instalado, conforme o IDE-Sisema.

Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.”

A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o plantio de **896 mudas de espécies nativas** através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF. A área do plantio deverá ser informada a esta Secretaria de Meio Ambiente, sendo vedado o plantio em Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de

Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

7. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada

Item	Descrição	Periodicidade
01	O empreendimento deverá dispor de um depósito para o armazenamento de agrotóxicos e outro para as embalagens vazias, em conformidade com as Leis nº 7.802/89, 9.974/00, ABNT NBR 9843:2004 e outras legislações correlatas. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento desta condicionante.	Início das atividades
02	Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação correta dos agrotóxicos e outros resíduos perigosos, classe I (ABNT NBR 10004), gerados no empreendimento, para fins de fiscalização.	Prática contínua
03	Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos arbóreos não autorizados para supressão.	Imediatamente após supressão
04	Informar à SEMMA o início das atividades de beneficiamento primário de produtos agrícolas.	Início da atividade
05	Se houver lavagem de grãos, os efluentes gerados durante o procedimento deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento desta condicionante.	Início da atividade

06	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento desta condicionante.	Início das atividades
07	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) com ART.	45 dias após supressão
08	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do PTRF, com ART.	6 meses após obtenção da licença

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Recomendações:

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

8. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG. A Anotação Técnica de Responsabilidade (nº 4681934) está vinculada a engenheira florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Ambiental Simplificada e Autorização de Intervenção Ambiental, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Osvaldo Rodrigues Ferreira – Fazenda Folhados, matrículas nº 66.212, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.